CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 04/12/22

Baltar Roberta Oloca
FUNCIONÁRIO

DATA 13/02/1990

PROJETO DE LEI Nº 0023/90

ASSUNTO Desafeta do domínio público municipal o bem imóvel que indica e dá outras providências.

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 009

LEI Nº 6603 DE 17/04/1990

DIOM Nº 9354 DE 20/04/1990

ARQUIVO 02.05.90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 6603 DE 17 DE abril DE 1990

Desafeta do domínio público municipal o bem imóvel que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público municipal, como área institucional, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, o terreno situado no loteamento denominado "Parque Santa Sofia", com a área de 1.828,00m², medindo e se confrontando: ao poente, por onde mede 26,00m, com a Av. Norte-Sul, seguindo no sentido poente-nascente, por onde mede 28,00m, prosseguindo no sentido sul, na extensão de 24,00m, limitando-se com o lote 1 e 2 da quadra 16; partindo no sentido poente-nascente, na extensão de 22,00m,limitando-se com terrenos de terceiro; seguindo no sentido sul-norte, na extensão de 49,00m, com terrenos de terceiro e no sentido leste, na extensão de 50,00m,por onde se limita com o remanescente da área institucional, até encontrar a Av. Norte Sul.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do terreno descrito no artigo anterior à ASCE-Associação dos Surdos do Ceará, para a construção da sede própria dessa instituição assistencial.

Art. 3º - A concessão de uso autorizada por esta Lei será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do instrumento da respectiva outorga, renovável por iguais períodos consecutivos, desde que permaneçam os objetivos mencionados no artigo anterior.

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta Lei tornar-se-á nula, independentemente de ato especial em juízo ou fora dele e sem direito de pleitear a instituição concessionária qualquer indenização ou retenção, inclusive de edificações e benfeitorias realizadas na área descrita no art. 1º, revertendo os bens ao patrimônio do Município, se ao empreendimento, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista nesta Lei.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á o disposto neste artigo a hipótese em que a instituição concessionária não iniciar no prazo

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

fl.2 6603

de 02 (dois) anos, a construção da sede a que se destina.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1990.

JURACI VIEIRA MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

MENSAGEM Nº 0009, DE 12 DE fevereiro DE 1990.

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 212
Data 12 / 02 / 90

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame e a aprovação dessa Augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que **"Desafeta do domínio público municipal o bem imóvel que indica e dá outras providências".**

Trata-se, na presente proposta, da indispensável autorização legislativa no sentido de que a Municipalidade outorgue a **ASCE - Associação dos Surdos do Ceará**, o uso de um terreno com a área de 1.828,00m², a ser desmembrado do espaço institucional do loteamento denominado Parque Santa Sofia e que se destinará à construção da sede própria daquela instituição.

O terreno, cujo pleito de concessão de uso foi encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, se insere em área institucional do aludido loteamento, enquadrando-se , por conseguinte, essa destinação nos tipos de equipamentos comunitários previstos no art. 4º, § 2º, da Lei federal nº6.766, de 19 de dezembro de 1979, a qual dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.

A nova Constituição da República inseriu como apanágio da Ordem Social, a seguridade social, entre cujos componentes se destaca a assistência que os Poderes Públicos e a sociedade devem prestar a todos quantos delas necessitarem (arts. 193 e 203), indicando, mais, entre seus objetivos **"a habitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e a promoção de sua integração à vida comunitária"** (art. 203, IV).

Ao
Exmo.Sr.
VEREADOR RAIMUNDO NARCÍLIO ANDRADE
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Desse superior compromisso que, por oportuna e meritória deliberação de nossos Constituintes, foi imposta à sociedade brasileira, não poderá se furtar o Município, até mesmo como ente político (art. 1º da Constituição Federal)mais próximo dos anseios da comunidade e de seus segmentos mais carentes.

Por esses motivos que, ao certo, serão ampliados pelo largo discernimento do Relator do Projeto, estou certo de que a presente proposição será plenamente acolhida pelo consenso dessa Casa Legislativa.

Na oportunidade, reitero a V.Exa. e a seus ilustres Pares, votos de elevada estima e consideração.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

À COMISSÃO DE URBANISMO
Em 22/2/1990
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 23/90

COMISSÃO DE Urbanismo
DESIGNO O VEREADOR Fonseca
Alencar COMO RELATOR
Em / / Presidente

Aprovado em 1ª Discussão
Em 23/3/90

Desafeta do domínio público municipal o bem imóvel que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público municipal, como área institucional, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, o terreno situado no loteamento denominado "Parque Santa Sofia", com a área de 1.828,00m², medindo e se confrontando: ao poente, por onde mede 26,00m, com a Av. Norte-Sul, seguindo no sentido poente-nascente, por onde mede 28,00m, prosseguindo no sentido sul, na extensão de 24,00m, limitando-se com o lote 1 e 2 da quadra 16; partindo no sentido poente-nascente, na extensão de 22,00m, limitando-se com terrenos de terceiro; seguindo no sentido sul-norte, na extensão de 49,00m, com terrenos de terceiro e no sentido leste, na extensão de 50,00m, por onde se limita com o remanescente da área institucional, até encontrar a Av. Norte Sul.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do terreno descrito no artigo anterior à ASCE-Associação dos Surdos do Ceará, para a construção da sede própria dessa instituição assistencial.

Art. 3º - A concessão de uso autorizada por esta Lei será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do instrumento da respectiva outorga, renovável por iguais períodos consecutivos, desde que permaneçam os objetivos mencionados no artigo anterior.

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta Lei torna-se-á nula, independentemente de ato especial em juízo ou fora dele e sem direito de pleitear a instituição concessionária qualquer indenização ou retenção, inclusive de edificações e benfeitorias realizadas na área descrita no

Aprovado em 2ª Discussão
Em 23/3/90
Presidente

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 23/3/1990
Presidente

cont. **PROJETO DE LEI Nº** 2

art. 1º, revertendo os bens ao patrimônio do Município, se ao empreendimento, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista nesta Lei.

Parágrafo único - Aplicar-se-á o disposto neste artigo a hipótese em que a instituição concessionária não iniciar no prazo de 02 (dois) anos, a construção da sede a que se destina.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1990.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE URBANISMO

PARECER Nº 10 /90

AO PROJETO DE LEI Nº 023/90 MENSAGEM 009

O Exmo. Sr. Prefeito de Fortaleza Ciro Ferreira Gomes submeteu a consideração do Plenário desta Augusta Câmara Municipal o apenso Projeto de Lei que "Desafeta do domínio público municipal o bem imóvel que indica e dá outras providências".

Analisando o Projeto de Lei em pauta, somos de Parecer Favorável, pois a área institucional citada atenderá o anseio da comunidade no seu uso.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1990.

RELATOR

Despachado do Expediente
Em 23/3/1990
Presidente

PRESIDENTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº023/90.APROVADO
EM 21/3/92
Presidente

Desafeta do domínio público municipal o bem imóvel que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público municipal, como área institucional, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, o terreno situado no loteamento denominado "Parque Santa Sofia", com a área de 1.828,00m², medindo e se confrontando: ao poente, por onde mede 26,00m, com a Av. Norte-Sul, seguindo no sentido poente-nascente, por onde mede 28,00m, prosseguindo no sentido sul, na extensão de 24,00m, limitando-se com o lote 1 e 2 da quadra 16; partindo no sentido poente-nascente, na extensão de 22,00m,limitando-se com terrenos de terceiro; seguindo no sentido sul-norte, na extensão de 49,00m, com terrenos de terceiro e no sentido leste, na extensão de 50,00m,por onde se limita com o remanescente da área institucional, até encontrar a Av. Norte Sul.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do terreno descrito no artigo anterior à ASCE-Associação dos Surdos do Ceará, para a construção da sede própria dessa instituição assistencial.

Art. 3º - A concessão de uso autorizada por esta Lei será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do instrumento da respectiva outorga, renovável por iguais períodos consecutivos, desde que permaneçam os objetivos mencionados no artigo anterior.

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta Lei tornar-se-á nula, independentemente de ato especial em juízo ou fora dele e sem direito de pleitear a instituição concessionária qualquer indenização ou retenção, inclusive de edificações e benfeitorias realizadas na área descrita no art. 1º, revertendo os bens ao patrimônio do Município, se ao empreendimento, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista nesta Lei.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á o disposto neste artigo a hipótese em que a instituição concessionária não iniciar no prazo

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

de 02 (dois) anos, a construção da sede a que se destina.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 28 DE março DE 1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PRESIDENTE: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 379 /90

Fortaleza, 11 de abril de 1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Desafeta do domínio público municipal o bem imóvel que indica e dá outras providências".

No ensejo, apresento a V.Exa., protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACY MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta